



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

LEI Nº 136/2005, de 23 de março de 2005.

“DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME ARTIGO 190 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art.1º- As sociedades civis, associações e fundações, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, provando os seguintes requisitos

- I. Que tenha sede própria no Município,
- II. Que não possuam fins lucrativos;
- III. Que tenham personalidade jurídica há pelo menos três anos,
- IV. Que em seu âmbito de ação tenham fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade do município, sem restrições de forma e espécie alguma;
- V. Que os membros de sua Diretoria não recebam remuneração,
- VI. Que não estejam inadimplentes com a prestação de contas junto aos Poderes Públicos

Art.2º- O exame das condições previstas no artigo 1º, será feito por órgão da Prefeitura, encaminhadas através de processo administrativo próprio que terá início com o pedido da entidade interessada

Art.3º- A entidade deverá atender os requisitos do artigo 1º e seus incisos, devendo apresentar

- I. Ata de fundação,
- II. Ata de eleição e posse da última Diretoria,
- III. Declaração dos membros da Diretoria que estes não são remunerados,
- IV. Relatório e balanço dos últimos 12 meses de suas atividades, devidamente assinado por todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver

Art.4º- A declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Executivo, após exame de tudo o que constar no processo administrativo correspondente

Art.5º- Em entidades declaradas de utilidade pública Municipal prestarão ao Município e à coletividade, estrita colaboração, dentro de suas atividades

Art.6º- Após a declaração, as entidades beneficiadas, deverão encaminhar anualmente, ao Executivo, relatório de suas atividades, bem como cópia do Balanço ou Balancete do exercício findo



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

§ 1º - A perda dos requisitos previstos nos incisos do artigo 1º ou a falta do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, podera ensejar a cassação da declaração de Utilidade Pública Municipal, mediante processo administrativo onde se facultara á entidade ampla defesa

§ 2º - O Executivo deverá exigir das entidades já declaradas de Utilidade Pública, anteriores a esta Lei, o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 1º e do disposto no "caput" deste artigo, sob pena da cassação da declaração

Art.7º- As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas emolumentos ou qualquer tipo de tributação municipal, nos termos da legislação vigente

§ unico – Os imóveis das entidades, alugadas a terceiros, não gozarão dos benefícios do "caput" deste artigo

Art.8º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada e suplementada se necessario

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 23 de março de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa